



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.677 DE 25 DE Agosto DE 2015.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 3.666/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.766/79, Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 670/80 e,

Considerando a necessidade de retificação no Decreto nº 3.666/2015 que dispõe sobre aprovação do Loteamento Condomínio Parque da Serra, vez que constou que o condomínio em questão, era composto de 196 (cento e noventa e seis) lotes, mais que na verdade trata-se de 198 (cento e noventa e oito) lotes, e não a quantidade anteriormente informada;

Considerando que com o equívoco verificado não foi possível o registro do loteamento junto ao registro Imobiliário competente, restando, portanto, prejudicado os prazos estabelecidos nos artigos nº 5º e 6º parágrafo único do citado Decreto;

Considerando que de acordo com os projetos de parcelamento do solo urbano outras alterações se faz necessárias.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º, 2º, 5º, 6º parágrafo único e 7º do Decreto nº 3.666/2015, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - (...).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único – O presente Decreto outorga permissão de uso de áreas públicas elencadas nos artigos 3º e 4º, caracterizando o empreendimento como loteamento fechado.

Art. 2º - O projeto do Loteamento Condomínio Parque da Serra é composto de 12 (doze) quadras, 198 (cento e noventa e oito) lotes, 07 (sete) área verde, 03 (três) áreas comunitárias, com metragens individuais mínimas e máximas descritas com as quadras numeradas de 01 a 12 nos respectivos limites e confrontações constantes do processo administrativo, devidamente aprovado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - O loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do loteamento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - (...).

Parágrafo único - O prazo concedido para implantação da infra-estrutura que se refere, será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da promulgação deste Decreto, que após vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo.

Art. 7º - O Município de Barra do Garças-MT, outorga ao loteador permissão de uso dos bens públicos elencados nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.666/2015, devendo o loteador permissionário observar rigorosamente as atribuições e encargos decorrentes, especificamente, no tocante as seguintes obras e serviços:

I – murar ou cercar a área do loteamento, em conformidade com projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;

III – manutenção das árvores e poda;

IV – manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, ao calçamento e da sinalização de trânsito;

V - coleta e remoção do lixo domiciliar; e

VI - manutenção, conservação e despesas de consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública.

Parágrafo Primeiro – O loteador permissionário fica autorizado a criar Associação com a participação de todos os moradores do loteamento denominado “Condomínio Parque da Serra”, com a finalidade de administrar e fiscalizar o uso das áreas públicas elencadas nos artigos 3º e 4º.

Parágrafo Segundo – A Associação referida no parágrafo anterior poderá assumir todas as responsabilidades previstas neste artigo, a prevista no inciso I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNIIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de agosto de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal